



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Data: 06 de setembro de 2022 (terça-feira)

Horário: 14h00min

Local: Sala 21 do prédio da PROPPG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Pró-reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 8ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação das atas da 6ª e 7ª reunião ordinária da Congregação de Coordenadores de Pós-graduação;
2. Formação de comissão para formalização do Programa de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFERSA (PAPG);
3. Formação de comissão para formalização do Programa de Estágio Pós-doutoral na UFERSA;
4. Portaria da CAPES GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 e Portaria nº177, de 30 de agosto de 2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.
5. Outras ocorrências.

Data: 06 de setembro de 2022 (terça-feira).

Horário: 14h00min.

Local: Sala 21 do prédio da PROPPG.

Mossoró-RN, 02 de setembro de 2022.

Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis
Pró-reitora Adjunta



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
8ª Reunião Ordinária de 2022

1º PONTO

Apreciação e deliberação das atas da 6ª e 7ª reunião ordinária da Congregação de Coordenadores de Pós-graduação;

Ata número 11/2022. Ata da 6ª **Reunião Ordinária de 2022 da Congregação dos Coordenadores de Pós-Graduação** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Às quatorze horas e onze minutos do dia dois de julho do ano de dois mil e vinte dois foi realizada a 6ª Reunião Ordinária de 2022 da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A reunião foi realizada presencialmente na sala 22 do Bloco da PROPPG. Estavam presentes os professores: **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** - Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação; **Aurélio Paes Barros Júnior** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFITO); **Daniel Valadão Silva** - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA); **Elis Regina Costa de Moraes** - Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS); **Francisco Vieira da Silva** - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino (POENSINO); **Idalmir de Sousa Queiroz Júnior** - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE); **Jean Berg Alves da Silva** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA); **Karla Rosane do Amaral Demoly** - Coordenadora o Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI); **Leiva Cassemiro Oliveira** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC); **Luís Felipe Monteiro Seixas** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD); **Moacir Franco de Oliveira** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA); **Napiê Galvê Araújo Silva** - Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP); **Rafael Castelo Guedes Martins** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PROFIS); **Rafael Rodolfo de Melo** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) e **Walter Martins Rodrigues** - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Matemática (PROFMAT). A Pró-Reitora adjunta **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** deu início à reunião saudando a todos, a fim de cumprir a pauta a seguir: **Ponto 01** - Apreciação e deliberação sobre a ata da 5ª reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 02 de junho de 2022; **Ponto 02** - Minuta de Resolução de Pesquisa; **Ponto 03** - Execução financeira do PROAP e Proapinho (PAPG); **Ponto 04** - Formação de Comissão para criar minuta de resolução para o SisGen; **Ponto 05** - Ofício no 17/2022/UERN - PROPEG/UERN; e **Ponto 06** - Outras ocorrências. O professor **Aurélio Paes Barros Júnior** sugeriu que o **Ponto 02** fosse retirado de pauta; e que fosse adotado com relação a ele os mesmos procedimentos que são adotados com minutas pelo CONSEPE, isto é, que seja encaminhada a minuta aos membros da Congregação; que seja dado um prazo de 10 (dez) dias para os conselheiros emendarem, após isso, que a secretaria refaça o documento, a fim de que seja apresentado na próxima reunião. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**, por seu turno, explicou que a ideia do professor **Glauber Henrique de Sousa Nunes** era de apresentar a minuta e dar um prazo em torno de 30 (trinta) dias para que os conselheiros pudessem avaliar a proposta de forma mais detalhada. O professor **Leiva Cassemiro Oliveira** falou da importância de o documento passar pelos departamentos, já que suas implicações incidirão sobre toda a comunidade acadêmica. Ao que o professor **Aurélio Paes Barros Júnior** respondeu, que, uma vez tendo passado a minuta pelas instâncias da PROPPG, o documento seguirá para o CONSEPE, de onde se nomeará um relator e o documento há de ser apreciado por todas as instâncias acadêmicas. Outros membros opinaram seguindo a mesma linha de raciocínio, isto é, de retirada do ponto em favor de uma apreciação e discussão mais amplas. Tendo sido colocada em votação a retirada do Ponto 02,

foi aprovada por **14 (quatorze) votos favoráveis; 0 (zero) contrário e 1 (uma) abstenção** com perspectiva que o assunto seria discutido em caráter informativo em “**Outras Ocorrências**”. Passou à apreciação da **Pauta da Reunião**, a qual foi aprovada por **14 (quatorze) votos favoráveis; 0 (zero) contrário e 1 (uma) abstenção**. Em seguida, pôs-se em discussão o **Ponto 01**, sobre a “Ata da 5ª reunião ordinária da Congregação”, a qual foi aprovada por **12 (doze) votos favoráveis; 0 (zero) contrário e 3 (três) abstenções**. Passou-se à apreciação do **Ponto 03** sobre a “Execução financeira do PROAP e Proapinho (PAPG)”. A professora **Elis Regina Costa de Moraes** questionou quando seria aberto o edital para utilização de recursos do Proapinho e a professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** respondeu que senão fosse em julho, seria em agosto o lançamento do referido edital. O professor **Jean Berg Alves da Silva** informou que não se pode vincular pagamentos utilizando-se de recursos do PROAP sem que haja um servidor da Ufersa vinculado ao gasto, o que é possível é apenas a utilização de diárias e passagens e colocar o beneficiário como colaborador eventual. A professora **Karla Rosane do Amaral Demoly** questionou se o modelo de formulário para utilização de recursos do programa é uma exigência da CAPES ou uma exigência interna. Relatou a dificuldade que tinha de para preencher algumas informações até que descobriu que, em muitas delas, devia-se utilizar o termo “não se aplica”. Perguntou, também, se seria possível utilizar recursos do PROAP com despesas referentes a docentes externos ligados aos programas de Pós-Graduação da Ufersa. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** falou de uma situação que chegou até ela referente a uma solicitação de auxílio financeiro a estudante egresso da instituição, caso em que não se pode utilizar o recurso vinculado a este egresso. A **pró-reitora adjunta** informou que a PROPPG pretende fazer um apanhado junto aos coordenadores, com fito de trabalhar na elaboração de formulários de solicitação de recursos preenchidos com tipos de solicitações mais usuais e que vai fazer um template mais específico para passar aos secretários, a fim de que estes apenas adequem às situações particulares de cada solicitação. E a PROPPG vai pedir ajuda dos coordenadores para se chegar às possíveis respostas para os questionários, completou a presidente da assembleia. A professora Elis Regina fez um relato sobre a possibilidade de se vincular a publicação de um artigo de docentes e discentes ligados ao programa e se colocar como requerente o próprio programa, dada a importância de tal publicação, sem que haja a necessidade de vincular o recurso a um requinte servidor da Ufersa. Seguiram-se os trabalhos com a discussão sobre o **Ponto 04** sobre a “Formação de Comissão para criar minuta de resolução para o SisGen”. Depois de uma longa discussão, os presentes fizeram algumas sugestões de nomes entre eles os que se segue e, entre os ausentes, alguns a serem contactados pela professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** para serem apresentados na próxima reunião do CPPGIT: De Ciências Vegetais: Poliana Coqueiro Dias Araújo e Lindomar Maria Da Silveira (Departamento de Ciências Agrônomicas e Florestais); De Ciências Animais: Moacir Franco De Oliveira (Departamento de Ciências Animais); e de Ciências Biológicas: Márcia Michelle De Queiroz Ambrósio (Departamento de Ciências Agrônomicas e Florestais). Quando se chegou ao **Ponto 05**, sobre “Ofício no 17/2022/UERN - PROPEG/UERN”, Apresentando o teor do documento, isto é, uma manifestação de interesse por parte da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação-UERN em firmar parceria entre as instituições Ufersa e UERN com o fito de capacitar os servidores técnicos desta através do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP/UFERSA, a presidente dos trabalhos informou que o motivo da apresentação do referido ofício foi feita objetivando apenas a exposição aos conselheiros acerca da existência da proposta a pedido do professor **Napiê Galvê Araujo Silva**. Afirmou que sabia da necessidade de encaminhar a demanda para uma consulta junto à Procuradoria, **não** sendo necessária por ora nenhuma **votação** sobre o ponto cujo caráter é apenas informativo. O último ponto de pauta a ser posto em discussão, foi o **Ponto 6**, que versava acerca de "outras

ocorrências”. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes** abriu espaço para que aqueles que estavam presentes pudessem se manifestar. O professor **Idalmir de Sousa Queiroz Júnior** perguntou sobre um recurso do ano passado. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes** respondeu que não havia pendências, que estava acompanhando e, de vez em quando, consultava o pessoal da Diretoria de Contabilidade e Finanças- DCF a respeito. O professor **Moacir Franco de Oliveira** questionou sobre a situação do SIGAA. No mesmo sentido, a professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes**, relatou dificuldades de alguns (as) docentes na hora de cadastrar notas de discentes. Alguns presentes relataram que o cadastro estava sendo feito, o que não se conseguia fazer era a consolidação, a finalização. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes** pediu que passem para os secretários para que eles abram chamado no GLPI e avisem à PROPPG, a fim que sejam verificadas as urgências e se possa fazer contato com a SUTIC, a fim de atendê-las em tempo hábil. O professor **Jean Berg Alves da Silva** apresentou duas situações dadas por conta dessas oscilações do SIGAA: “quem tentou dentro do prazo não conseguiu e quem for tentar depois também não vai conseguir”. E sugeriu que quem não estiver conseguindo fazer a consolidação encaminhe um e-mail para SECPOS para que os secretários façam essa consolidação, ao que foi complementado pela professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes**, que isso deve ser feito com o aval do coordenador. A Professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes** informou ainda que está havendo uma parceria entre Ufersa e UERN para realização de eventos e que, nessa perspectiva, prepara-se um evento para tratar sobre egressos e autoavaliação com sugestão de datas 25 e 26 de agosto ou remotamente ou presencialmente. O professor **Jean Berg Alves da Silva** sinalizou que seria melhor a realização do evento presencialmente. O professor **Luís Felipe Monteiro Seixas** questionou se seria possível rever a data, uma vez que, nesses dias, o pessoal do curso que coordena estaria participando de um evento em Curitiba e, por isso, nem ele nem o vice-coordenador teriam como participar. Ao que a professora **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes** respondeu que ficou de verificar a possibilidade. Salientou que todos (as) professores estão convidados (as) e que a ideia seria contar com a participação dos pós-graduandos. Seguiu dizendo que a ideia é trazer uma pessoa de fora para fazer uma explanação geral, depois passa-se a relatar a situação de cada uma das instituições envolvidas. informou que a organização do evento está pensando em usar o auditório da Faculdade de medicina da UERN. Afirmou que já se está pensando num evento para tratar da avaliação dos laboratórios também dentro da referida parceria. Outro informe passado pela professora Liz foi que, assim que o professor **Glauber Henrique de Sousa Nunes** chegasse de viagem a PROPPG iria trabalhar na elaboração do próximo edital do PQD. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Corte** fez um convite para quem da Pós-Graduação quisesse apresentar algum trabalho na área de Ciências Agrárias na Festa do Bode. A professora **Elis Regina Costa de Moraes** apontou um problema com formulários onlines de registro de banca, principalmente, pois, segundo ela, os anexos deveriam vir num único documento em formato *pdf* para facilitar e questionou se esses formulários não poderiam ser alterados. O professor **Moacir Franco de Oliveira** e outros (as) presentes comentaram com a professora que seria possível gerar um *pdf* de um e-mail e os anexos incluídos nesses e-mails seriam poderiam ser baixados com um clique no *pdf* gerado. A professora **Liz Carolina da Silva Lagos Corte** questionou se seria interessante ser num documento só e afirmou que iria ver como deixar o processo mais dinâmico. Não havendo mais nada a ser discutido, às quinze horas e trinta e um minutos, a Prof^a **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** encerrou a reunião agradecendo a participação de todos. E eu, **Marcílio José Ferreira Nunes**, secretário desta Reunião, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes quando aprovada. -----

Liz Carolina da Silva Lagos Cortes _____

Aurélio Paes Barros Júnior _____

Daniel Valadão Silva _____

Elis Regina Costa de Moraes _____

Francisco _____ Vieira _____ da
Silva _____

Idalmir de Sousa Queiroz Júnior _____

Jean Berg Alves da Silva _____

Leiva Cassemiro Oliveira _____

Luís Felipe Monteiro Seixas _____

Karla Rosane do Amaral Demoly _____

Moacir Franco de Oliveira _____

Napiê Galvê Araújo Silva _____

Rafael Castelo Guedes Martins _____

Rafael Rodolfo de Melo _____

Walter Martins Rodrigues _____

1 Ata número 12/2022. Ata da 7ª **Reunião**
2 **Ordinária de 2022 da Congregação dos**
3 **Coordenadores de Pós-Graduação** da
4 Universidade Federal Rural do Semi-Árido,
5 realizada no dia quinze de agosto de dois mil e vinte
6 e dois.

7 Às oito horas e trinta minutos do dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte dois foi
8 realizada a 7ª Reunião Ordinária de 2022 da Congregação de Coordenadores de Pós-
9 Graduação *Stricto Sensu*. A reunião foi realizada na sala 21 do prédio da PROPPG. Estavam
10 presentes os professores: **Glauber Henrique de Sousa Nunes** - Pró-Reitor de Pesquisa e
11 Pós-Graduação; **Francisco Odolberto de Araújo** - Coordenador do Programa de Pós-
12 graduação em Ciências e Engenharia de Materiais (PPGCEM); **Walter Martins Rodrigues** –
13 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Matemática (PROFMAT); **Rafael Castelo**
14 **Guedes Martins** - Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Física (PROFIS);
15 **Moacir Franco de Oliveira** –Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência
16 Animal (PPGCA); **Rafael Rodolfo de Melo** – Coordenador do Programa de Pós-Graduação
17 em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA); **Leonardo Querido Cardenas** –Vice-
18 coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
19 Tecnologia para Inovação (PROFNIT); **Liana Holanda Nepomuceno Nobre** –Vice-
20 Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA); **Daniel Valadão**
21 **Silva** – Coordenador do Programa de Pós-graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA);
22 **Felipe Araújo Castro** – Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito
23 (PPGD); **Leiva Cassemiro Oliveira** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
24 Ciência da Computação (PPGCC); **Elis Regina Costa de Moraes** - Coordenadora do
25 Programa de Pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS). Verificada a
26 existência de quórum, o Pró-Reitor **Glauber** deu início à reunião saudando a todos e em
27 seguida colocou em votação a pauta da reunião: **1.** Formação de comissão para definir
28 política de egressos; **2.** Formação de Comissão para atualização da resolução de Iniciação
29 Científica; **3.** Formação de Comissão para definir autoavaliação dos programas de pós-
30 graduação; **4.** Discussão sobre o recurso PROAP; **5.** Outras ocorrências. A pauta foi aprovada
31 por unanimidade. **Ponto 1.** Formação de comissão para definir política de egressos. Prof.
32 **Glauber** falou que a PROPPG já havia iniciado a redação de uma minuta de resolução sobre
33 o tema, como também a criação de um software para gerenciamento dos egressos da pós-
34 graduação, sendo assim, ele e a professora Liz Carolina estavam a disposição para
35 participarem da comissão e sugeria alguém da área de informática para participar também.
36 Prof. **Sílvio** informou que o prof. Milton talvez tivesse interesse; Prof. **Moacir** também
37 sugeriu a participação de algum técnico da SUTIC. Prof. **Odolberto** falou que no SIGAA já
38 existia um banco de dados de egressos da graduação e sugeriu aproveitar a mesma estrutura
39 do SIGAA já utilizada para a graduação. O prof. **Glauber** informou que iria confirmar com o
40 prof. Milton e com a SUTIC a participação na composição da comissão e sugeriu o prazo de
41 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade a
42 criação da comissão, com prazo de 60 dias, formada pelo prof. Glauber, profa. Liz Carolina
43 da Silva Lagos Cortes Assis, um representante da SUTIC e o prof. Fco Milton Mendes Neto,
44 caso o mesmo aceite. **Ponto 2.** Formação de Comissão para atualização da resolução de
45 Iniciação Científica. O prof. **Glauber** citou o documento referido no ponto de pauta, a
46 Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2017, de 02 de março de 2017, e justificou que a
47 atualização é necessária para inclusão dos demais programas de iniciação científica, ou seja,
48 as ações afirmativas (PIBIC-AF, PICI-AF, PIVIC-AF), PIBITI (bolsas de inovação
49 tecnológica) e PIBIC-EM (bolsas de ensino médio) e se colocou à disposição para

50 composição da comissão, indicando também para participar o prof. Rui Sales Júnior,
51 presidente do CIC. O Pró-reitor ainda falou que a iniciação científica na UFERSA era
52 bastante robusta, mas que tinha a meta de trabalhar por um incremento o quantitativo de
53 bolsas de inovação tecnológica, das ações afirmativas e do ensino médio. Quanto às bolsas do
54 ensino médio, comentou que a ideia era buscar atrair mais alunos, visto que a maioria da
55 bolsas dessa modalidade não são preenchidas. Sobre as bolsas de ações afirmativas, lembrou
56 que estava aberto o edital PROPPG nº 39/2022 para preenchimento dessas cotas, que optou-
57 se por se fazer editais separados para fins de preenchimento de relatório junto ao CNPq. O
58 prof. **Moacir** perguntou como seria o procedimento, caso o aluno fosse selecionado nos dois
59 editais, ou seja nos editais IC e IC-AF, prof **Daniel** lembrou que nos editais de IC o professor
60 é quem indica o aluno, que no caso do edital de ações afirmativas o professor deve indicar um
61 aluno que seja cotista. Prof. **Rafael Castelo** falou que acreditava que a professora Erlânia
62 teria interesse em participar da comissão e o prof. **Glauber** informou que a PROPPG iria
63 contatar a professora para confirmar a participação da mesma na comissão. Houve ampla
64 discussão entre os presentes sobre a autonomia da Congregação para deliberar sobre o ponto
65 de pauta em questão. Prof. **Glauber** esclareceu que o ponto seria deliberado pelo CPPGIT,
66 mas que achou pertinente trazer para a Congregação, para que os coordenadores opinassem,
67 considerando que estes também estão envolvidos com a pesquisa e que o presidente do
68 Comitê de Iniciação Científica (CIC), prof. Rui Sales, também já havia se posicionado
69 favorável a essa questão. **Deliberação:** Foi aprovada por unanimidade a composição da
70 comissão a ser apreciada pelo CPPGIT, ouvido o CIC, composta pelos membros: Glauber
71 Henrique de Sousa Nunes, Rui Sales Junior, um representante do CPPGIT, Erlânia Lima de
72 Oliveira (à confirmar). **Ponto 3.** Formação de Comissão para definir autoavaliação dos
73 programas de pós-graduação. O prof. **Glauber** falou que havia uma previsão para o mês de
74 outubro para vinda do diretor de autoavaliação da CAPES. O pró-reitor disse que a ideia era
75 criar uma resolução sobre autoavaliação dos programas de pós-graduação, já que não existia
76 esse tipo de documento ainda na UFERSA, e que a previsão era que cada programa tivesse a
77 sua comissão de autoavaliação para um trabalho anual ou bianual e que a PROPPG já estava
78 trabalhando na elaboração dessa minuta de resolução, sugeriu assim, que a comissão fosse
79 composta por ele, a professora Liz e mais dois coordenadores. Prof. **Fco. Odolberto**
80 comentou que o PPGCEM criou um GT (Grupo de Trabalho) para definição das métricas que
81 o programa deveria seguir para atingir os objetivos de progressão, a partir do PDI e a partir
82 do Coleta CAPES e perguntou se o GT deveria agora aguardar a formalização dessa norma
83 para dar continuidade aos trabalhos. Foi discutido entre os presentes se o protótipo da norma
84 deveria ser enviado anteriormente para as coordenações ou se seria já formada a comissão
85 nesta reunião. O prof. **Felipe** demonstrou interesse em compor a comissão, caso fosse
86 deliberado pela formalização da mesma. **Deliberação:** Foi deliberado por unanimidade que a
87 PROPPG irá enviar para os programas o protótipo da resolução e os programas, dentro de
88 suas comissões, irão sugerir as alterações que julgarem pertinentes e em seguida a
89 congregação irá se reunir para aprovação da minuta, posteriormente o documento final será
90 apresentado em um evento sobre autoavaliação. **Ponto 4.** Discussão sobre o recurso PROAP.
91 O prof. **Glauber** informou sobre a data limite para execução dos recursos do PROAP por
92 parte da PROPLAN, dia 22 de dezembro. Lembrou que atendendo a recomendação da
93 procuradoria a concessão de auxílio à estudante, seria realizada via edital, tanto do PROAP
94 quanto do PROAPINHO, e que a PROPPG estava trabalhando nesse edital para que a
95 publicação ocorresse ainda amanhã. Prof. **Glauber** comunicou também que conversou com o
96 procurador para permitir que esse edital fosse fluxo contínuo, visando dar agilidade à
97 execução e explicou como deveria ocorrer a tramitação da solicitação após a publicação do
98 edital, da seguinte forma: o aluno realizaria o pedido via formulário, a coordenação aprovaria,
99 e a Secpos enviaria para execução do setor financeiro. O Prof. **Glauber** esclareceu que o

100 edital não se destinava a compra de material de consumo para pesquisa e se o programa
101 preferisse usar o recurso para essa finalidade precisaria abrir um edital específico, mediante
102 autorização da CAPES. O pró-reitor também falou que no final do ano seria disponibilizado o
103 valor gasto por cada programa em cada rubrica. Prof. **Odolberto** falou que tinha uma dúvida
104 e um apreocução sobre a tramitação de um processo de pagamento enviado para a
105 PROPLAN, falou que recebeu um e-mail comunicando sobre o arquivamento do processo,
106 mas que não foi realizado o pagamento e não constava o objeto do arquivamento. Prof
107 **Glauber** falou que compareceu pessoalmente à PROPLAN e informaram que os pagamentos
108 estavam sendo realizados aos poucos, à medida que o recurso ia chegando. Sobre o
109 arquivamento, o prof. **Glauber** falou que surgiu uma situação que estavam substituindo o
110 nome do professor pelo nome da pró-reitoria (PROPPG), como interessado do processo, que
111 a recomendação do setor financeiro era que quando o objeto fosse o mesmo, fosse aberto um
112 único processo em nome da PROPPG e que fossem sendo anexadas as documentações a
113 medida que fossem sendo enviadas, que acreditava o que poderia ter ocorrido foi esse ajuste
114 no processo. A professora **Elis Regina** perguntou se o dever de fazer a prestação de contas
115 era de quem recebeu o recurso. Prof. **Glauber** respondeu que sim, no caso de quem recebeu
116 auxílio financeiro a estudante, por exemplo, a obrigação de prestar contas era do aluno.
117 **Ponto 5.** Outras ocorrências. Prof. **Glauber** falou que a UFERSA estava negociando com o
118 Banco do Brasil a possibilidade de concessão de cartão pesquisador para os pesquisadores
119 contemplados nos editais de pesquisa e PAPG, que a ideia era que a PROPPG retornasse com
120 a publicação desses editais no próximo ano. Prof. **Glauber** também comentou sobre a sua
121 participação no FOPROP e que na palestra ministrada pelo CNPq foi informando que o valor
122 das bolsas poderia aumentar em 30%, para bolsas CAPES e CNPq e que ainda no FOPROP
123 foi informado sobre a iminência de publicação de dois editais de bolsas por parte da CAPES,
124 para os grupos de programas com conceitos 3 e 4, semelhantes ao Edital CAPES semiárido e
125 ainda um terceiro edital maior que seria publicado via FAP (FAPERNA), mas caso a FAP não
126 tivesse condição de atender, visando evitar a perda de oportunidade das universidades
127 participarem, o FOPROP indicaria uma universidade da região correspondente para
128 coordenar o edital. O prof. **Glauber** ainda falou que a UFERSA foi citada de forma positiva
129 no FOPROP, tendo sido elogiada por ter redigido o Edital CAPES semiárido, mesmo que
130 depois não tenha sido contemplada. Outro ponto importante informado pelo prof. **Glauber**
131 foi que no FOPROP foi comunicado que a CAPES pretendia divulgar um resultado
132 preliminar da avaliação quadrienal e que o resultado do edital de Pós-doc da CAPES iria sair
133 em breve, pois já estaria pronto. O pró-reitor falou que além das bolsas de mestrado e
134 doutorado já custeadas pela PROPPG, haveria também a inclusão da concessão de bolsas
135 sanduíche, posteriormente. Completou informando que na reunião de outubro traria o
136 planejamento das ações e programas da PROPPG para 2023 e 2024. Prof. **Glauber** também
137 disse que a PROPPG está trabalhando em uma norma e um plano de internacionalização para
138 assistência aos alunos estrangeiros e também vai lançar um edital para acesso à moradia
139 estudantil para os alunos da pós-graduação que não tem bolsas. Sobre os editais do CNPq,
140 prof. **Glauber** falou que a tendência atual do CNPq tem sido dá preferência aos projetos que
141 envolvessem empresas privadas e projetos de inovação. Não havendo mais nada a ser
142 discutido o Prof. **Glauber** encerrou a reunião agradecendo a participação de todos. E eu,
143 Arianne Paula Ribeiro da Costa Rodrigues, secretária desta Reunião, lavrei a presente ata que
144 será assinada por mim e demais presentes quando aprovada. -----

145
146 Glauber Henrique de Sousa Nunes _____

147 Francisco Odolberto de Araújo _____

148 Walter Martins Rodrigues _____

- 149 Rafael Castelo Guedes Martins _____
- 150 Moacir Franco de Oliveira _____
- 151 Rafael Rodolfo de Melo _____
- 152 Leonardo Querido Cardenas _____
- 153 Liana Holanda Nepomuceno Nobre _____
- 154 Daniel Valadão Silva _____
- 155 Felipe Araújo Castro _____
- 156 Leiva Cassemiro Oliveira _____
- 157 Elis Regina Costa de Morais _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
8ª Reunião Ordinária de 2022

2º PONTO

Formação de comissão para formalização do Programa de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFERSA (PAPG);



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
8ª Reunião Ordinária de 2022

3º PONTO

Formação de comissão para formalização do Programa de Estágio Pós-doutoral na UFERSA;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
8ª Reunião Ordinária de 2022

4º PONTO

Portaria da CAPES GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 e Portaria nº177, de 30 de agosto de 2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

2	201820887	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE JATAÍ (21931)	FACEB EDUCACAO LTDA (1117)	Avenida José de Carvalho, 1.800, Setor Epaminondas II, Jataí/GO
3	201928420	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE SALVADOR (2402)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (1564)	Avenida Luís Viana, 8812, Paralela, Salvador - BA
4	201930955	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ALFA UMUARAMA (4765)	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA (17223)	Av. Paraná, 7327 - Parque Monte Líbano - Umuarama - PR
5	201931175	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VALE DO PAJEU (22075)	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP (16816)	AROEIRA, S/N, JARDIM BOA VISTA, São José do Egito/PE
6	202111262	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO (727)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (488)	Rua Nossa Senhora de Fátima, 307, Centro, Luz/MG
7	202112082	JORNALISMO(Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (23241)	BRASIL EDUCACAO S/A (3052)	Avenida Pereira Barreto, 1479, Centro/Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP
8	202113947	PSICOLOGIA(Bacharelado)	80(oitenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE (1690)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA (1113)	Rua Sorocabana, 59, Centro, São Vicente/SP
9	201927424	ODONTOLOGIA(Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA(143)	Avenida Angélica, 2563, Paulista, Bela Vista, São Paulo/SP
10	201929229	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO(Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE JATAÍ (21931)	FACEB EDUCACAO LTDA(1117)	Avenida José de Carvalho, 1.800, Setor Epaminondas II, Jataí/GO

PORTARIA Nº 840, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820213	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AMAZONAS (21592)	FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP(16638)	Travessa Cristiane Azevedo, 2712, Endereço da Mantida, Morada do Sol, Manacapuru/AM
2	201929923	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2556)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA (262)	Avenida Morumbi, 501, - até 1000 - lado par, Morumbi, São Paulo/SP
3	201931467	PROCESSOS GERENCIAIS(Tecnológico)	60(sessenta)	FACULDADE DE MIGUEL PEREIRA (22116)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (100)	Rua Avarenga Peixoto, 111, Vila Selma, Miguel Pereira/RJ,
4	201932040	DIREITO (Bacharelado)	100(cem)	FACULDADE TECNOLÓGICA DE LIMOEIRO DO NORTE: LADISLAU PEREIRA (21857)	FUNDAÇÃO CARIRI (16733)	Avenida Dom Aureliano Matos, 1925, Centro, Limoeiro do Norte/CE

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujo reconhecimento é efetivado por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (RECONHECIMENTO DE CURSO)

de Ordem	Protocolo e-MEC	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida (cód.)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202017916	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE (23)	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rodovia ERS-239, nº 2755 - Vila Nova - Novo Hamburgo/RS
2	202108512	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE (23)	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rodovia ERS-239, nº 2755 - Vila Nova - Novo Hamburgo/RS
3	202108519	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE (23)	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rodovia ERS-239, nº 2755 - Vila Nova - Novo Hamburgo/RS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.256, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Estágio - NAE/GEN/DG, para a Coordenadoria de Biblioteca - COBIB/GEN/DG, Campus Socorro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 11/08/2022.

ALYSSON SANTOS BARRETO
Reitor
Substituto

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de

janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014125/2021-28, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos com notas 3 e 4, por meio do qual serão concedidas bolsas nos níveis de formação mestrado e doutorado e recursos de custeio.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos tem como princípios:

I - proposição, planejamento, implementação e supervisão de ações relativas ao fomento:

a) da consolidação de cursos de Pós-Graduação stricto sensu com notas 3 e 4; e

b) da formação de recursos humanos de alto nível no país para a consolidação do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

II - implementação e supervisão de ações com vistas a reduzir as assimetrias de regiões e de áreas do conhecimento identificadas no SNPG.

Art. 3º O PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos possui como objetivo apoiar os Programas de Pós-Graduação - PPGs com notas 3 e 4, de modo a contribuir para a consolidação e redução de assimetrias identificadas no âmbito do SNPG a partir da formação de mestres e doutores.

Art. 4º São objetivos específicos da presente ação estratégica de consolidação dos PPGs stricto sensu:

I - apoiar a consolidação e o desenvolvimento de PPGs que obtiveram notas 3 ou 4 na última avaliação quadrienal, em 2017, coordenada pela CAPES;

II - induzir ações de fomento e de formação de recursos humanos de alto nível; e



III - atuar na concessão de bolsas para discentes de mestrado e doutorado devidamente matriculados nos PPGs.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, o público-alvo são todos os Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos que funcionaram por no mínimo três anos no período de 2013 a 2016, conforme estabelecido no item 2-I-a do Anexo I da Portaria nº 59, de 22 de março de 2017, e obtiveram notas 3 ou 4 na Avaliação Quadrienal 2017.

Parágrafo Único. A relação do público-alvo será disponibilizada na página do programa no site da CAPES.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Os benefícios concedidos no âmbito desta portaria serão financiados e geridos pela Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 7º As bolsas concedidas no âmbito desta Portaria serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios - SCBA, no endereço eletrônico <https://scba.capes.gov.br>.

§1º Serão concedidas bolsas nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 8º A concessão do apoio emergencial e estratégico considerará os níveis dos cursos ofertados pelos PPGs.

§ 1º Para os PPGs que possuem apenas curso de mestrado serão concedidas 2 (duas) bolsas de mestrado.

§ 2º Para os PPGs que possuem cursos de mestrado e doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado.

§ 3º Para os PPGs que possuem apenas curso de doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado.

§ 4º O valor das bolsas de mestrado e doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013, ou nos atos que venham a substituí-la.

Art. 9º As bolsas descritas no art. 8º desta Portaria devem ser direcionadas a discentes regularmente matriculados no PPG stricto sensu.

Art. 10. É de responsabilidade do PPG a promoção do processo seletivo para seleção dos discentes.

Art. 11. As bolsas não implementadas conforme cronograma estabelecido no art. 27 desta Portaria serão recolhidas.

Art. 12. A implementação da bolsa de estudo está condicionada à anexação do plano de atividades no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), conforme indicado no art. 16, e deverá ser realizada segundo prazo estabelecido no art. 27 desta Portaria.

Art. 13. Do bolsista de mestrado e de doutorado exigir-se-á:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG;

II - estar regularmente matriculado no PPG stricto sensu proponente;

III - não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica.

Art. 14. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

Art. 15. A duração máxima ordinária das bolsas de mestrado e doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional.

§ 2º Não está permitida a substituição de bolsistas no âmbito desta Portaria.

Art. 16. O Coordenador do PPG stricto sensu deverá:

I - anexar no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) o plano de atividades, informando as ações para consolidação do PPG stricto sensu acadêmico;

II - acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010, 181/2012 e 149/2017, no que couber;

IV - peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

V - prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

VI - anexar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI documento que comprove o período de seu mandato como Coordenador de PPG.

§ 1º O Coordenador do PPG é responsável pela implementação e gestão da bolsa no SCBA.

§ 2º É de inteira responsabilidade do Coordenador do PPG solicitar o cancelamento da bolsa de mestrado ou doutorado quando o desempenho do bolsista for insuficiente.

CAPÍTULO III

RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 17. A concessão do apoio estratégico proposto por esta Portaria prevê o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio para cada um dos PPGs stricto sensu acadêmicos com notas 3 e 4 beneficiários, vinculados a instituição pública ou privada sem fins lucrativos, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no primeiro ano de execução do projeto e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no segundo ano.

Art. 18. Para a formalização do repasse de recurso de custeio, é obrigatório o peticionamento e assinatura do AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§ 1º O AUXPE é o instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da CAPES ao Coordenador do PPG.

§ 2º O peticionamento do AUXPE deverá ser realizado e assinado na plataforma SEI (https://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), sendo este fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio.

§ 3º O AUXPE terá vigência de 40 meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 4º O pagamento da segunda parcela dos recursos de custeio somente será realizado nos casos em que o Coordenador do PPG tiver realizado a implementação das bolsas.

Art. 19. A existência de alguma inadimplência do Coordenador do PPG com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Art. 20. Em caso de troca de Coordenador do PPG, não haverá a transferência de recursos cujos pagamentos já tenham sido realizados em ano fiscal anterior.

Parágrafo Único. O Coordenador do PPG deverá informar à CAPES sobre a troca da coordenação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do seu mandato.

Art. 21. O Coordenador do PPG fará a gestão dos recursos financeiros por meio do Cartão Pesquisador.

Art. 22. Os recursos de custeio destinam-se ao apoio das atividades acadêmico-científicas relacionadas à formação de mestres e doutores.

Art. 23. São exemplos de despesa de custeio:

I - serviços de terceiros - para pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

II - material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa, serviços e taxas relacionados à importação;

III - produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos acadêmico-científicas e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;

IV - manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;

V - passagens e diárias para:

a) participação de professores, pesquisadores e alunos em eventos acadêmicos e científicos;

b) missões de estudo ou pesquisa em campo;

c) participação em bancas de dissertações e teses.

§ 1º Prioritariamente, a realização ou participação em reuniões, eventos, conferências ou similares deverá ocorrer no formato de videoconferência.

§ 2º É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

§ 3º Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, dentro do período de vigência do AUXPE.

§ 4º Todo e qualquer material produzido deverá incluir a logomarca da CAPES conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

Art. 24. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observando as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o dispositivo no manual de prestação de contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (<https://siprec.capes.gov.br>), Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013.

Parágrafo único. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do AUXPE.

CAPÍTULO IV

TAXAS ESCOLARES

Art. 25. Para os PPGs de Instituições Particulares, Comunitárias, Profissionais e Filantrópicas de Ensino Superior está prevista a concessão de auxílio para pagamento de taxas escolares.

§ 1º As taxas escolares serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos bolsistas, por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), que deverão repassar o valor às respectivas instituições.

§ 2º Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Profissionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos, no que couber:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de instituições de Ensino Particulares - PROSUP: Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC: Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

§ 3º As taxas escolares a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Profissionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

§ 4º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 5º Ainda segundo os regulamentos do PROSUP e PROSUC, bolsistas de Instituições Comunitárias, Profissionais e Filantrópicas de Ensino Superior têm a possibilidade de receber tanto o valor da bolsa de estudo quanto o valor da taxa escolar, porém bolsistas de Instituições Particulares devem optar entre receber o valor da bolsa de estudo ou o valor da taxa escolar.

Art. 26. Os auxílios para pagamento das taxas escolares serão concedidos pelo período de vigência da bolsa.

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 27. Para recebimento dos benefícios descritos nesta portaria, o Coordenador de PPG deverá observar o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Prazo para solicitação de credenciamento como usuário externo no SEI	até 9 de setembro de 2022.
Prazo para anexação do Plano de Atividades contendo as ações para consolidação do PPG	até 30 de setembro de 2022.
Prazo para peticionamento, assinatura do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES.	até 30 de setembro de 2022.
Prazo para revisão dos documentos referentes aos peticionamentos pela CAPES	até 31 de outubro de 2022.
Período para implementação dos projetos	de 1º de novembro de 2022 até 10 de março de 2023.

Art. 28. Para recebimento dos benefícios previstos nesta portaria, o Coordenador do PPG deve realizar a correta anexação do Plano de Atividades no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), contendo as ações para consolidação do PPG, e fazer o correto peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES até 30/09/2022.

§ 1º Exige-se que o peticionamento seja assinado pelo Coordenador do PPG e pelo Reitor/Pró-Reitor ou equivalente da instituição de vínculo do PPG, conforme descrito no art. 16 desta Portaria.

§ 2º O Manual para peticionamento do AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013 está disponível no site oficial da CAPES, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

§ 3º Caso o AUXPE/Anexo III não esteja devidamente anexado e assinado pelas partes envolvidas até 30/09/2022, o peticionamento não será aceito.

Art. 29. Em caso de erro no preenchimento ou qualquer outra irregularidade no peticionamento, o Coordenador do PPG deverá providenciar a correção do documento em até 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação realizada pela CAPES.

§ 1º A CAPES não se responsabilizará por peticionamento não concretizado em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º Não será acolhido AUXPE/Anexo III submetido de modo extemporâneo ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A qualquer momento, a CAPES se resguarda o direito de solicitar, ao Coordenador do PPG, informações, relatórios ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 31. O presente instrumento poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão decididos pela Presidência da CAPES.

Art. 33. Esta Portaria poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal.

Art. 34. Orientações ou informações adicionais sobre esta Portaria deverão ser solicitadas à equipe técnica da CAPES pelo e-mail pdpg.consolidacao@capes.gov.br.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de agosto de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO



I - coordenar, controlar e superintender as atividades dos setores a ela vinculados;
 II - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua unidade;
 III - implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;
 IV - elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do Ifam;
 V - definir em conjunto com a Pró-Reitoria de administração a elaboração do orçamento dos campi e reitoria, em conformidade com o plano de ação/ e matriz de execução;
 VI - definir o plano interno orçamentário da reitoria e de suas unidades organizacionais vinculadas;
 VII - coordenar e controlar o orçamento de sua unidade, contida no plano de ação/planejamento estratégico;
 VIII - apresentar à reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua unidade;
 IX - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela reitoria;
 X - representar o Ifam nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;
 XI - atuar na articulação da reitoria com os campi;
 XII - atuar no planejamento estratégico do instituto federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi;
 XIII - colaborar com a reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, quanto aos planos de investimentos do instituto federal;
 XIV - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do instituto federal;
 XV - Elaborar, Acompanhar e Fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifam;
 XVI - decidir sobre os processos relacionados à sua área de atuação, cabendo recurso ao reitor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva;
 XVII - coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

PORTARIA Nº 1.314/GR/IFAM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/GR/IFAM, de 15/08/2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 2086/2022-PRODIN/REITORIA, de 29/08/2022, contido no Processo nº 23443.007018/2022-42, resolve:

Art. 1º EXTRINGUIR da estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, as Diretorias conforme abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria Executiva - DIREXEC	CD-03
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	CD-03

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 768, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Relatório Anual de Gestão e a Avaliação de Desempenho da FADESP do ano de 2021; autoriza a FADESP a atuar como Fundação de Apoio junto ao IFPA e Revoga a Resolução IFPA/CONSUP nº 547/2021, de 11 de novembro de 2021.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.017201/2022-59;

Considerando a deliberação na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) do ano de 2021.

Art. 2º Aprovar a Avaliação de Desempenho da FADESP na gestão de projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em 2021.

Art. 3º Autorizar a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) a atuar como Fundação de Apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, pelo prazo de um ano, a contar da publicação da Resolução.

Art. 4º Revogar o disposto na Resolução IFPA/CONSUP nº 547/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA
 Presidente do Conselho
 Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a atualização do organograma da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Art. 1º APROVAR atualização do organograma da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, apresentadas a seguir:

Área*	Nomenclatura atual	Nova nomenclatura
PROEN	Setor de Educação a Distância - SEAD	Coordenação de Educação a Distância - CEAD (FG2) ligada à Diretoria EAD - DEAD/PROEN
PRODI	Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST (FG2)	Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST (FG1) ligada à Diretoria DGP - DGP/PRODI

*PROEN = Pró-reitoria de Ensino, PRODI = Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º O Regimento Interno da Reitoria e o sistema SIORG deverão ser atualizados, pela Diretoria de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico, com as informações dispostas nos formulários de criação e atualização de setores anexos a esta resolução, conforme preconizado pela Resolução 23/2021 do Conselho Superior.

Art. 3º Os demais setores permanecem inalterados.

Art. 4º A estrutura organizacional atualizada pode ser acessada através do link.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.074, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Escola de Música
Departamento: Música	Área de Conhecimento: Música/Violão
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.044587/2022-13	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Vladimir Bomfim Primo
2º	João Carlos Victor Alves
3º	Rafael Iravedra

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 23038.007161/2022-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização, bem como dispor sobre suas diretrizes gerais.

Art. 2º São objetivos do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP:

I - Fomentar a construção de Plano Institucional de Internacionalização (PII) com as respectivas políticas e diretrizes de internacionalização;

II - Apoiar a realização da Diagnóstico Institucional, com definição das competências institucionais e temas estratégicos para internacionalização;

III - Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu com cooperação internacional e

V - Fomentar a transformação das instituições participantes em ambiente propício para iniciar o processo de internacionalização.

Art. 3º O PIDP selecionará e apoiará a preparação institucional para a internacionalização de instituições que contenham a maioria de Programas de Pós-Graduação classificados no nível 4, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. A CAPES poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente desta Fundação:

I - Recursos para manutenção de projetos;

II - Missões de trabalho de curta duração;

III - Bolsas no país para beneficiários relevantes às propostas de internacionalização e

IV - Bolsas no exterior para docentes e discentes das IES brasileiras contempladas.

Art.4º Serão consideradas elegíveis para participação no Programa as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, que tenham obtido nota 4 na maioria dos seus PPGs no último processo de Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 5º O processo de seleção das propostas será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela constituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art.6º A liberação dos recursos ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

§ 1º A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão do PIDP da IES, por outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da CAPES.

§ 3º Os procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria deverão pautar-se pelas regras estabelecidas no instrumento de seleção e nos normativos internos da CAPES.

Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidente da CAPES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 -Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março



de 2017, nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014125/2021-28, resolve:

Art. 1º Alterar o art.16, I da Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022, o qual dispõe sobre o envio do plano de atividades por parte do Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) para:

Art. 16. O Coordenador do PPG stricto sensu deverá:

I - anexar no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) o plano de atividades devidamente homologado e assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e em conformidade com o modelo disponibilizado na página do programa (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-estrategico-de-consolidacao-dos-programas-de-pos-graduacao-stricto-sensu-academicos>), informando as ações para consolidação do PPG stricto sensu acadêmico;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

- o Parecer nº 062, de 29-08-2022, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei configura-se num conjunto de princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de programas, projetos e serviços com o objetivo de democratizar o acesso e a permanência dos(as) estudantes na educação superior pública federal, numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito e com a redução das desigualdades socioeconômicas.

Parágrafo único. As ações de assistência aos estudantes custeadas com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) serão direcionadas aos(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial oferecidos pela UFSJ.

Art. 3º As ações previstas nesta Resolução visam implementar atividades continuadas, que buscam a melhoria da vida acadêmica do corpo discente, por meio de ações integradas e articuladas com o ensino, a pesquisa e a extensão, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes socioassistenciais e políticas públicas.

Art. 4º Os projetos e atividades de Assistência Estudantil serão supervisionados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), podendo ser elaborados e executados em parceria com o corpo docente, discentes, unidades acadêmicas, pró-reitorias, diretorias e comunidade externa.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ rege-se pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do(a) discente, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela Proae/UFSJ;

II - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos serviços prestados aos(as) discentes;

III - igualdade de condições de acesso aos(as) discentes que buscam auxílios e serviços junto à Proae/UFSJ; e

IV - ampla divulgação dos auxílios, serviços e programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Proae/UFSJ.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ tem por objetivos:

I - equalizar oportunidades aos(as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - oportunizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando a integração à vida universitária;

IV - dar suporte aos(as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para permanência na Instituição e para uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - buscar a redução da evasão e da retenção universitária motivadas por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficácia e pela celeridade dos serviços prestados;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;

VIII - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

IX - promover o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades entre pessoas com e sem diferença funcional na UFSJ, além de apoiar o ingresso e a permanência das pessoas com diferença funcional (deficiência) na Instituição.

Art. 7º A organização da Política de Assistência Estudantil tem como base as seguintes diretrizes:

I - criação de mecanismos de participação e controle social;

II - participação do corpo discente por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;

IV - integralidade e qualidade nos serviços prestados pela Instituição;

V - combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - promoção do acesso ao esporte, cultura e lazer nos diferentes níveis, priorizando atividades de caráter contínuo; e

VII - aplicação dos princípios orientadores da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ para facilitar o acesso e a permanência do (a) discente com diferença funcional (deficiência) na Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ será composta por programas, projetos e serviços de caráter socioeconômico e universal:

I- Caráter socioeconômico:

a) Auxílio alimentação;

b) Auxílio moradia;

c) Auxílio transporte;

d) Auxílio permanência;

e) Auxílio emergencial;

f) Auxílio creche; e

g) Moradia Estudantil.

II- Caráter universal:

a) Alimentação através dos Restaurantes Universitários (RU);

b) Atenção à saúde e qualidade de vida do corpo discente;

c) Incentivo à participação esportiva;

d) Apoio a discentes com necessidades educacionais específicas relacionadas a alguma diferença funcional (deficiência);

e) Auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;

f) Ações pedagógicas, psicossociais e culturais;

g) Tecnologias assistivas.

§ 1º Os programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste artigo serão concedidos ao (à) discente com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos estabelecidos pela Proae.

§ 2º Os programas, projetos e serviços mencionados no inciso II tem como objetivo contribuir com o atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando o desenvolvimento integral do (a) discente no processo educacional.

§ 3º Por programas e ações de caráter universal entendem-se aqueles em que o(a) discente não, necessariamente, será submetido(a) a avaliação socioeconômica para acessá-los.

Art. 9º O pagamento dos auxílios será efetuado por meio de depósito mensal, conforme vigência do auxílio, em conta pessoal do(a) discente e incluirá os períodos de férias e recesso acadêmicos.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIOECONÔMICO

Art. 10 Os programas, projetos e serviços de caráter socioeconômico se darão por análise socioeconômica realizada por profissionais do Serviço Social vinculados à UFSJ, contratados ou em caráter de colaboração. A análise socioeconômica será feita com base nas informações apresentadas pelos(as) discentes conforme as orientações publicadas em atos normativos específicos da Proae.

Art. 11 O(a) discente de graduação da UFSJ, modalidade presencial, poderá concorrer aos auxílios de caráter socioeconômico, em qualquer período do seu curso, desde que cumpra as condições previstas em atos normativos específicos da Proae.

Art. 12 Os programas de caráter socioeconômico serão concedidos obedecendo aos prazos da validade da avaliação socioeconômica, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no Art. 46 desta Resolução, os auxílios poderão ser suspensos antes do término da vigência da avaliação socioeconômica.

Art. 13 Os auxílios de caráter socioeconômico serão concedidos ao(a) discente classificado(a) e aprovado(a) na avaliação socioeconômica com o valor pecuniário correspondente ao auxílio solicitado e/ou à sua categoria.

Parágrafo Único. Os valores dos auxílios serão estabelecidos pelo Conselho Diretor (Condi) em consonância com o orçamento da Proae.

Art. 14 As inscrições para requerimento dos auxílios de que trata este Capítulo obedecerão aos atos normativos e critérios divulgados pela Proae.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15 O auxílio alimentação tem por objetivo auxiliar a suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação presencial em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 16 O auxílio moradia é o pagamento em espécie a discentes que não tenham sido contemplados com a moradia estudantil e visa apoiar discentes que não residem com os familiares e que sejam provenientes de cidades distintas ao campus em que estuda, com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na Universidade.

Parágrafo único. O auxílio moradia poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 17 O auxílio transporte visa contribuir com a frequência do discente em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio transporte poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 18 O auxílio permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, oferecido na modalidade educação presencial.

Parágrafo único. O auxílio permanência poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 19 O Auxílio Emergencial destina-se ao(a) discente regularmente matriculado(a) em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais, em dificuldades socioeconômicas emergenciais e inesperadas que colocam em risco a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. O auxílio emergencial corresponde à concessão excepcional de valor pecuniário ao(a) discente que comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser avaliada por profissionais de Serviço Social e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 20 O Auxílio Emergencial será pago ao(a) discente até o resultado do Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase), vigente no semestre, limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Esta modalidade de auxílio será regida por regulamento próprio.





Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos – CGPE
Coordenação de Programas Especiais - CPE

Plano de Atividades – PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> acadêmicos		
Programa/Portaria: Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> acadêmicos – Portaria nº 155, de 10 de agosto de 2022.		
Período de Atividades: 40 meses		
Instituição: NOME DA INSTITUIÇÃO		
Pró-Reitor (a): NOME DO PRÓ-REITOR		
Coordenador do PPG: NOME COORD. PPG		
Nome PPG: INSERIR NOME PPG		
Código PPG: INSERIR CÓDIGO PPG		
Nota PPG: INSERIR NOTA PPG COM BASE NA AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2017		
Título do Plano de Atividades: INSERIR TÍTULO DO PLANO		
BOLSAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA		
Modalidades	Mestrado	Doutorado
Concedidas		
INFORMAÇÕES PLANO DE ATIVIDADES (preenchimento - Coord. PPG)		
<p>1. Elencar as considerações encontradas no relatório de Avaliação Quadrienal da CAPES (2017) para o PPG:</p>		



Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos – CGPE
Coordenação de Programas Especiais - CPE

2. Apresentar as atividades realizadas e resultados já alcançados de acordo com as considerações do relatório de Avaliação Quadrienal da CAPES (2017) para o PPG:

3. Apresentar as atividades planejadas e resultados esperados para os próximos 40 meses de acordo com as recomendações realizadas no relatório de Avaliação Quadrienal (2017) da CAPES para o PPG:

Assinatura Coordenador PPG:

Data da assinatura:

Assinatura/Homologação Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Data da assinatura:

[Home](#) > [Acesso à Informação](#) > [Ações e Programas](#) > [Bolsas e Estudantes](#) > [Programas Estratégicos](#) > [Desenvolvimento Regional](#) > [Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Estratégico de Consolidação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos](#)

Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Estratégico de Consolidação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos

Publicado em 12/08/2022 10h50 Atualizado em 31/08/2022 14h06

Compartilhe:



O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos tem como foco consolidar os PPGs com notas 3 e 4 a partir da formação de recursos humanos altamente qualificados nos níveis de formação Mestrado e Doutorado e financiamento de recursos de custeio aos PPGs aptos a participarem do Programa.

Objetivo

O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Estratégico de Consolidação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos tem como objetivo apoiar os PPGs com notas 3 e 4 de modo a contribuir para a consolidação e redução de assimetrias identificadas no âmbito do SNPG a partir da formação de mestres e doutores.

Objetivos específicos

I - apoiar a consolidação e o desenvolvimento de PPGs que obtiveram notas 3 ou 4 na última avaliação quadrienal, **em 2017**, coordenada pela CAPES;

II - induzir ações de fomento e de formação de recursos humanos de alto nível; e

III - atuar na concessão de bolsas para discentes de mestrado e doutorado devidamente matriculados nos PPGs.

Do público-alvo

O público-alvo são todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos que funcionaram por no mínimo três anos no período de 2013 a 2016, conforme estabelecido no **item 2-I-a do Anexo I da Portaria nº 59, de 22 de março de 2017**, e obtiveram notas 3 ou 4 na Avaliação Quadrienal 2017.



A concessão e distribuição de bolsas a ser ofertada para cada PPG, proposto por esta Portaria, dar-se-á conforme descrição abaixo:

I - Para os PPGs que possuem apenas curso de Mestrado serão concedidas 2 (duas) bolsas de Mestrado.

II - Para os PPGs que possuem cursos de Mestrado e Doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de Doutorado.

III - Para os PPGs que possuem apenas curso de Doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de Doutorado.

O valor das bolsas de Mestrado e Doutorado é definido pela **Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013** ou nos atos que venham a substituí-la.

É de responsabilidade do PPG a promoção do processo seletivo para seleção dos discentes.

Das Taxas Escolares



Para os PPGs de Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior está prevista a concessão de auxílio para pagamento de taxas escolares.

As taxas a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

Bolsistas de Instituições Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior têm a possibilidade de receber tanto o valor da bolsa de estudo quanto o valor da taxa escolar, porém bolsistas de Instituições Particulares devem optar entre receber o valor da bolsa de estudo ou o valor da taxa escolar.

Dos recursos de custeio

A concessão do apoio estratégico proposto por esta Portaria prevê o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio para os PPGs *stricto sensu* acadêmicos com notas 3 e 4, vinculados a instituição pública ou privadas sem fins lucrativos, sendo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no primeiro ano e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no segundo ano.

Modalidade	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)
Custeio – 2 parcelas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Os recursos de custeio destinam-se ao apoio das atividades acadêmico-científicas relacionadas à formação de mestres e doutores.

Obse



para consolidação do PPG *stricto sensu* acadêmico;

II – acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III – cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010, 181/2012 e 149/2017, no que couber;

IV – peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

V – prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

VI – anexar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI documento que comprove o período de seu mandato como Coordenador de PPG.

O Coordenador do PPG é responsável pela implementação e gestão da bolsa no SCBA.

É de inteira responsabilidade do Coordenador do PPG solicitar o cancelamento da bolsa de mestrado ou doutorado quando o desempenho do bolsista for insuficiente.

Observações importantes:

O pagamento dos recursos de custeio somente será realizado àqueles PPGs que já tiverem implementado bols de estudo.



A implementação da bolsa de estudo está condicionada à anexação do plano de atividades no SCBA, conforme indicado no art. 16, e deverá ser realizada segundo prazo estabelecido no art. 27 desta Portaria.

Cronograma

Atividade prevista	Data
Prazo para solicitação de credenciamento como usuário externo no SEI	até 9 de setembro de 2022
Prazo para anexação do Plano de Atividades contendo as ações para consolidação do PPG	até 30 de setembro de 2022
Período para peticionamento e assinatura do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES	até 30 de setembro de 2022
Período para revisão dos documentos referentes aos peticionamentos pela CAPES	até 31 de outubro de 2022
Período de implementação das bolsas	de 1º de novembro de 2022 até 10 de março de 2023

Contato

E-mail: pdpq.consolidacao@capes.gov.br



II – Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA): <https://scba.capes.gov.br>;

III – Sistema de Prestação de Contas (SIPREC): <https://siprec.capes.gov.br>;

IV – Sistema Eletrônico de Informações (SEI): <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/sei>.

V – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – Usuário Externo:

https://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_aceso_externo=0

Documentos vigentes

Publicação na WEB	Nome do documento
31/08/2022	Modelo de Plano de Atividades, formato, doc, 184kb
12/08/2022	Lista de PPGs aptos a participarem do programa, formato, pdf, 1mb
08/07/2022	Manual de peticionamento, formato, pdf, 2mb



Portarias

Portaria nº 155/2022

Publicação na WEB	Nome do documento
31/08/2022	Portaria nº 177, de 30 de agosto de 2022
12/08/2022	Portaria nº 155/2022, de 10 de agosto de 2022

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou



JUNHO

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5





CNPq, para importação de
bens destinados à
pesquisa





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
8ª Reunião Ordinária de 2022

5º PONTO

Outras ocorrências.